

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SEPARADAS

OPINIÃO COM RESERVAS

Auditámos as demonstrações financeiras separadas anexas da **UNIVERSIDADE DO MINHO** (a Entidade), que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2023 (que evidencia um total de 197.796.134,94 euros e um total de património líquido de 139.183.332,14 euros, incluindo um resultado líquido do período de 9.152.587,81 euros), a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração das alterações do património líquido, a demonstração dos fluxos de caixa, relativos ao período findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras separadas que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas na secção “Bases para a opinião com reservas”, as demonstrações financeiras separadas anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da **UNIVERSIDADE DO MINHO** em 31 de dezembro de 2023, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativos ao período findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).

BASES PARA A OPINIÃO COM RESERVAS

Apesar de iniciado, ainda não se encontra concluído o processo de inventariação e respetiva etiquetagem dos bens adquiridos em anos anteriores, no que concerne aos bens reconhecidos nas rubricas de equipamento básico, de equipamento administrativo e de outros ativos fixos tangíveis (nota 5 do anexo às contas separadas), facto pelo qual não se encontram devidamente identificados no inventário de bens. O valor bruto desses bens com referência a 31 de dezembro de 2023 é cerca de 9.981.000 euros e a sua quantia escriturada ascende a aproximadamente 87.000 euros. Nesta conformidade, não estamos em condições de emitir, nem emitimos, uma opinião sobre a existência, a plenitude e a valorização daquelas rubricas que integram a rubrica ativos fixos tangíveis do balanço com referência a 31 de dezembro de 2023.

A rubrica “Investimentos Financeiros - MEP” do ativo não corrente do balanço em 31 de dezembro de 2023 inclui participações financeiras relevadas pelo método de equivalência patrimonial no montante aproximado de 7.352.000 euros (notas 2, 18 e 20 do anexo às demonstrações financeiras separadas), para as quais não foi possível obter informação financeira que nos permitisse aferir o impacto da aplicação desse método com referência àquela data. Face ao exposto, não estamos em condições de concluir, nem concluímos, sobre a extensão do saldo da rubrica “Investimentos Financeiros - MEP” do balanço em 31 de dezembro de 2023.

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras separadas” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião com reservas.

RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO DE GESTÃO PELAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SEPARADAS

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras separadas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com o SNC-AP;
- elaboração do relatório de atividades nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras separadas isentas de distorção material devida a fraude ou a erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

RESPONSABILIDADES DO AUDITOR PELA AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SEPARADAS

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras separadas como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras separadas.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras separadas, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluimos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras separadas ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras separadas, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras separadas representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada; e
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de atividades com as demonstrações financeiras separadas.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES**SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS SEPARADAS**

Auditamos as demonstrações orçamentais separadas anexas da Entidade que compreendem a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita (que evidencia um total de receita cobrada líquida de 183.793.616,77 euros), a demonstração da execução orçamental da despesa (que evidencia um total de despesa paga líquida de reposições de 153.379.467,20 euros) e a demonstração de execução do plano plurianual de investimentos relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

O órgão de gestão é responsável pela preparação e aprovação das demonstrações orçamentais separadas no âmbito da prestação de contas da Entidade. A nossa responsabilidade consiste em verificar que foram cumpridos os requisitos de contabilização e relato previstos na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 do SNC-AP.

Em nossa opinião, as demonstrações orçamentais separadas anexas estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do SNC-AP.

SOBRE O RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Em nossa opinião, o relatório de atividades foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras separadas auditadas e demonstrações orçamentais separadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais, exceto quanto ao seguinte: em conformidade com o disposto na NCP 27 - Contabilidade de Gestão do SNC-AP, o relatório de atividades deve divulgar um conjunto de informações obtidas a partir do sistema de contabilidade de gestão. Não obstante a Entidade ter iniciado a implementação do sistema de contabilidade de gestão no período de 2019, as divulgações apresentadas no relatório de atividades de 2023 não são suficientes para dar cumprimento ao exigido por aquela norma.

Braga, 27 de março de 2024.



Joaquim Guimarães, Manuela Malheiro e Mário Guimarães, SROC
Registo na OROC n.º 148 | Registo na CMVM n.º 20161459
Representada por Mário da Cunha Guimarães, ROC
Registo na OROC n.º 1159 | Registo na CMVM n.º 20160771.

RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

Ex.^{mos} Srs. membros do Conselho de Gestão da Universidade do Minho:

1. Nos termos das disposições legais e estatutárias, cumpre ao Fiscal Único elaborar relatório sobre a ação fiscalizadora e emitir parecer sobre o relatório de atividades e as contas separadas do período apresentados pelo órgão de gestão da **UNIVERSIDADE DO MINHO**, referentes ao período findo em 31 de dezembro de 2023.
2. Durante o período desempenhámos com regularidade as funções que nos foram confiadas, tendo nomeadamente apreciado as contas e a gestão da Entidade. De realçar que, à presente data, se encontra ainda em curso a auditoria externa à segunda metade do mandato (2017-2021) do atual Reitor da Universidade do Minho, Professor Doutor Rui Vieira de Castro, nos termos previstos no n.º 2 do art.º 118.º Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10/9.
3. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 52.º da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro (Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas) e da alínea d) do n.º 1 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 4/2016, de 13 de janeiro (Estatutos da Fundação Universidade do Minho), também emitimos a Certificação Legal das Contas em 27 de março de 2024, com opinião modificada (com reservas) e sem ênfases.
4. Face ao exposto, e considerando que:
 - 4.1. Os documentos de prestação de contas e a contabilidade caracterizam adequadamente o estado e a evolução da gestão e satisfazem as disposições legais e estatutárias;
 - 4.2. Se procedeu às verificações julgadas necessárias nas circunstâncias, tendo o órgão de gestão e os serviços da Entidade apresentado as provas e os esclarecimentos solicitados; e
 - 4.3. As bases de mensuração aplicadas conduzem, na medida da sua aplicação, a uma apropriada avaliação do património e dos resultados da Entidade,

O Fiscal Único é de **parecer** que o Conselho de Gestão, atento ao teor da Certificação Legal das Contas:

- a) Aprove o relatório de atividades e as contas separadas do período de 2023, tal como foram apresentados pelo órgão de gestão; e
 - b) Aprove a aplicação de resultados proposta pelo órgão de gestão.
5. Finalmente, o Fiscal Único deseja agradecer ao órgão de gestão e aos serviços da Entidade toda a colaboração prestada no exercício das suas funções.

Braga, 27 de março de 2024.

O FISCAL ÚNICO,



Joaquim Guimarães, Manuela Malheiro e Mário Guimarães, SROC
Registo na OROC n.º 148 | Registo na CMVM n.º 20161459
Representada por Mário da Cunha Guimarães, ROC
Registo na OROC n.º 1159 | Registo na CMVM n.º 20160771